



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

MARIA LUIZA DA SILVA LARANJEIRAS

**MECANISMOS JURÍDICOS DE LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL: UM
ESTUDO COMPARADO DA CONSTITUIÇÃO CHINESA DE 1982 E DA
CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988**

Brasília - DF

2023

MARIA LUIZA DA SILVA LARANJEIRAS

**MECANISMOS DE LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL: UM ESTUDO
COMPARADO DA CONSTITUIÇÃO CHINESA DE 1982 E DA CONSTITUIÇÃO
BRASILEIRA DE 1988**

Monografia apresentada à Faculdade
Direito da UnB como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito
Constitucional Comparado.

Professor Orientador: Dr. Juliano Zaiden

Brasília - DF

2023

MARIA LUIZA DA SILVA LARANJEIRAS

**MECANISMOS JURÍDICOS DE LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL: UM
ESTUDO COMPARADO DA CONSTITUIÇÃO CHINESA DE 1982 E DA
CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988**

Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade de Brasília aprovado pela
seguinte Banca Examinadora:

Prof. Dr. Juliano Zaiden Benvindo
Universidade de Brasília
Orientador

Prof. Dr. Emiliano Unzer
Universidade Federal do Espírito Santo
Examinador

Prof. Me. Isis Paris Maia
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Examinadora

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

AGRADECIMENTOS

Tenho tantas pessoas que preciso agradecer, pessoas que foram essenciais durante todo esse momento e que me apoiaram, e não é da boca para fora, tive a sorte de ter muitas pessoas ao meu lado torcendo e contribuindo para que essa pesquisa saísse, ou melhor, “entrasse” no papel.

Aos meus pais e ao meu irmão, que estiveram sempre do meu lado e apoiaram todas as minhas ideias e projetos, desde minha infância e me ajudaram a correr atrás dos meus sonhos! À minha família em Criciúma, minha avó, minha madrinha, meus tios e primos que mesmo de longe sempre comemoravam meus sucessos, por mais pequenos que fossem. Aos incríveis professores que me inspiraram a estudar e entender melhor a China. À equipe da Embaixada, pela doação de livros, pelas trocas de conhecimento e conversas que foram essenciais para a construção desse projeto final. Aos meus professores de mandarim do Instituto Confúcio, Renzo, Diretora Lu, Liu Xi, Ana que possibilitaram que eu conhecesse mais da China por um meio essencial: a língua. Aos meus colegas do Polit, Cintia, Thays, Arthur e Octávio, muito obrigada por sempre estarem dispostos a ouvir meus questionamentos e ideias para meu projeto. Aos membros e professores do GECHINA, que criaram esse espaço incrível de trocas e debates que certamente inspirou grande parte das minhas pesquisas. Aos meus amigos, Isabela, Ana, Koba, Bruna, Amanda, Paulo, Yike fontes de inspiração e apoio durante todo esse tempo, pessoas que sei que levarei um pedacinho para todo lugar que eu for. Aos meus amigos do estágio, Thaisa, Elise, Kleber, Luis, Sabrina, Brennda, Marcus, Zewen, Gabi e Lucas que todo dia escutavam “mas o meu TCC”! Aos meus queridos membros da Sangha, em especial o Vitor, o João e a Luisa, e claro o Leo que mostrou para mim a carreira acadêmica como possível, admiro muitos vocês! E, claro, não poderia deixar de agradecer meus professores, especialmente meu orientador Juliano Zaiden, e meus examinadores da banca, professores maravilhosos que o GECHINA me apresentou, Emiliano Unzer e Isis Paris Maia, meu mais sincero MUITO OBRIGADA!

Além de tantos outros que contribuíram durante toda minha vida, cada pessoa que interagi e trocou ideias comigo **deixando uma pequena marca**. Toda essa interdependência é linda, eu nunca teria chegado a lugar nenhum sem vocês, sou extremamente grata a todos!

婦女能頂半邊天
- 毛澤東

RESUMO

O presente trabalho debruça-se sobre a questão da legitimidade para analisar o documento constitucional chinês atual e seus reflexos no plano material. Utilizando-se do método do direito comparado e contrastando as realidades das constituições brasileira e chinesa, o trabalho busca investigar a existência de mecanismos que legitimam o documento constitucional, para isso introduz uma breve contextualização histórica de momentos de relevo do direito e política chineses. Após, traz um levantamento das principais características da Constituição brasileira, em especial acerca da participação como legitimidade. Em seguida explora a Constituição chinesa em viés formal e de conteúdo para, por fim, elaborar a comparação entre os dois documentos e os aspectos ideológicos que os permeiam, buscando elevar reflexões acerca dos sistemas políticos e jurídicos da atualidade.

Palavras Chave: Legitimidade, Constituição Chinesa, Direito Chinês

ABSTRACT

This study delves into the concept of legitimacy to scrutinize the contemporary Chinese constitutional framework and its tangible implications. Employing a comparative law approach and contrasting the dynamics of the Brazilian and Chinese constitutions, the research aims to uncover the mechanisms underpinning the legitimacy of the constitutional document. To achieve this, the paper initiates with a concise historical contextualization, shedding light on pivotal moments in Chinese legal and political history. Subsequently, it conducts a comprehensive examination of the key features characterizing the Brazilian Constitution, with a particular emphasis on the role of participation as a legitimacy factor. The analysis then delves into the Chinese Constitution, meticulously exploring its formal and substantive aspects. The study culminates in a comparative analysis of the two constitutional documents, elucidating the ideological underpinnings that permeate them. By doing so, the research endeavors to provoke thoughtful reflections on the contemporary political and legal systems in both China and Brazil.

Key-words: Legitimacy, Chinese Constitution, Chinese Law

Lista de figuras, Quadros e Tabelas, Gráficos

QUADRO 1 - Elementos encontrados em ambas Constituições

SUMÁRIO

1. Introdução.....	8
2. Metodologia e conceitos.....	12
3. Breve história do Direito Chinês.....	13
3.1 Um direito de códigos, tradição e harmonia social.....	13
3.2 O direito da revolução.....	17
3.3 O “boom” do direito na China.....	20
4. A Constituição Cidadã - participação como legitimidade.....	25
4.1 O processo de criação da Constituição de 1988.....	25
4.2 Participação e Legitimidade.....	28
5. O caso chinês.....	29
5.1 A Constituição chinesa de 1982: processo histórico, contexto e reformas.....	29
5.2 Aspectos materiais e ideológicos e políticos da Constituição Chinesa.....	33
6. A questão da legitimidade constitucional.....	35
6.1 As Constituições: diferenças de conteúdo e estrutura.....	35
6.2 A Legitimidade em visão comparada.....	41
7. Conclusão: novas visões para o pensamento jurídico.....	42
8. Referências.....	44

1. Introdução

Entende-se que o século XXI tem sido um momento de grandes transformações no mundo moderno, e, principalmente, de estreitamento de laços dentro da sociedade global. O advento das tecnologias possibilitou uma facilidade inédita na aquisição de conhecimento sobre outras culturas, nações e etnias. Essa aproximação impulsionadora do desenvolvimento em diversas partes do mundo atua também como peça-chave para a compreensão da ascensão da importância chinesa no campo político e econômico mundial¹.

A China, ou 中国, sempre foi temática de interesse e curiosidade no resto do mundo, de sua pré-história rica, grande extensão dinástica, florescimento de filosofias e religiões, complexa língua e sistema de escrita, a cultura e diversidade de seu povo, até seu crescente poder econômico atual. No entanto, ainda há um enorme vácuo de conhecimento sobre o país, especialmente fora da Ásia. Hoje, a China possui o PIB anual de 17 trilhões de dólares², é o maior parceiro comercial de dezenas de países e tem investido cada vez mais em infraestrutura no sul global (a exemplo da iniciativa cinturão e rota), além de uma população com crescente poder de compra e melhora em sua qualidade de vida. Esse cenário contemporâneo torna impossível que o conhecimento sobre o país seja ignorado, o entendimento de seu sistema político e jurídico materializa-se como elemento central dessas análises. Nesse sentido, os mais de quatro mil anos de história chinesa têm interessado acadêmicos, políticos e empresários de todo o mundo, entretanto, com a maior busca por informações sobre o país de sistemática tão singular é possível se deparar também com muita desinformação.

O relativo desconhecimento sobre a China e sobre fontes de pesquisa ao estudar o país e seu sistema político ainda é um desafio a ser enfrentado nos espaços acadêmicos, sobretudo em razão da necessidade não só de conhecer novos sistemas, mas de entender teorias e produções acadêmicas legais externas ao norte global, sendo interessante até mesmo para o desenvolvimento do pensamento latino-americano. O desafio também é expresso na tentativa de produção de um entendimento do direito alternativo ao tradicionalmente ocidental, inclusive com a finalidade de compreender a América Latina dentro de seu próprio contexto. Sendo assim, o trabalho objetiva trazer uma visão introdutória de um tema tão complexo e em constante modificação nos estudos jurídicos, fazer entender o que a constituição simboliza para esses tão diferentes países e acompanhar a transformação do papel da terminologia

¹KISSINGER, Henry. Sobre a China. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011

²BANCO MUNDIAL. World Development Indicators Database. Total GDP 2021. World Bank, 2022.

constitucional na China, antes ignorada, hoje ativamente utilizada e promovida pelos agentes estatais, acompanhando o aumento da produção de teoria legal sobre o Estado de Direito e a Constituição³.

A redefinição e reformulação política e social na história recente demonstra novos aspectos de relevo nos textos constitucionais e na própria estruturação da validade destes. Nesse sentido, em razão da progressiva influência chinesa no cenário mundial é visível a importância da exploração e ampliação da produção sobre a temática, sob a perspectiva do direito comparado, utilizando-se do conhecimento sobre o documento constitucional brasileiro para ressaltar seus principais pontos. Em adição, a temática da legitimidade constitucional chinesa também suscita crescente debate nos ambientes acadêmicos, tanto naqueles que tentam encontrar elementos do “Rule of Law” no Direito Chinês⁴, quanto naqueles que rejeitam totalmente tais classificações, ditas ocidentais ou até mesmo aqueles que constroem sua análise jurídica partindo da visão histórica chinesa de socialismo e economia⁵.

Dessa maneira, coloca-se como objetivo geral entender o **que implica legitimidade constitucional para cada um dos dois sistemas apresentados**, para chegar a tal resposta pretende-se utilizar de três principais meios, as diferenças relevantes entre o papel das Constituições sob perspectiva comparada, o entendimento do aspecto constitucional na realidade jurídica chinesa e elencar os principais direitos assegurados na constituição, compreendendo sua razão de ser, uma vez que as escolhas do que um documento constitucional abrange (ou deixa de abranger) são deliberadas e significativas para a mensagem geral expressa por uma Constituição.

Nesse mesmo sentido, estende-se, principalmente, a questão da identificação da legitimidade constitucional em contexto em que não se verifica a forma do Estado de Direito em seu sentido tradicional e o papel da Constituição e suas justificativas de poder nesses diferentes ambientes. Dentro dessas colocações identificam-se três objetivos específicos derivados do questionamento relativo a legitimidade constitucional desses dois sistemas: (i) como se dão as diferenças da legitimação constitucional entre os sistemas brasileiro e chinês; (ii) demonstrar o papel da constituição chinesa na organização do sistema e tangencialmente contribuir para o entendimento da China como país essencial para o desenvolvimento do

³HUANG, Jin. Law-based governance: interpreting China's legal system. Beijing, Foreign Languages Press, 2016.

⁴CHIUI, Hungdah. The 1982 Chinese constitution and the rule of law. *Rev. Socialist L.*, v. 11, p. 143, 1985

⁵HE, Baogang. Confucian Speech and Its Challenge to the Western Theory of Deliberative Democracy. *ResearchGate*, 1 Jan. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/328654598>.

pensamento jurídico do sul-global no século XXI. (iii) Contribuição para a elevação do Brasil como fonte produtora de conhecimento de Direito Comparado, em especial relacionado ao Direito chinês e a geração de contribuições para o entendimento do próprio Estado Democrático de Direito na América Latina.

No capítulo inicial, **Breve história do Direito Chinês**, será apresentada uma revisão simples de três momentos considerados chave, dentro dos mais de quatro mil anos de história civilizacional da China. Em primeiro, serão abordados conceitos do pensamento político e filosófico chinês, assim como as leis maiores codificadas durante o período dinástico. Em seguida, um grande salto temporal é realizado, no qual haverá a explicação mais detalhada da produção legal de relevo do momento posterior à fundação da República Popular da China, base necessária para o posterior aprofundamento no texto constitucional de 1982. Por fim, o tópico final traz o momento contemporâneo, sinalizando transformações ocorridas no setor legal do país, tanto no âmbito político quanto no social, permitindo entender o documento.

Assim, o capítulo histórico desse trabalho não possui apenas o objetivo de contextualizar o documento constitucional, mas também de promover a reflexão sobre conceitos que influenciaram não só o documento final como todo o seu processo construtivo

O capítulo seguinte, intitulado **A Constituição Cidadã - participação como legitimidade**, pressupondo o conhecimento prévio do leitor, não se alonga em descrever a conjuntura precedente à formação da Constituição Brasileira mas enfatiza dois momentos, sua construção como expressão da participação popular e em seguida aborda a literatura que conecta a participação eleitoral e o sistema brasileiro com a legitimidade do documento constitucional. Esse ponto será essencial para fundamentar as comparações a serem explicitadas no capítulo final.

Em seguida, em **O Caso Chinês**, a Constituição de 1982 é dissecada, aprofundada e explicada, suas inovações legislativas, suas transformações e seus reflexos sociais são abordados, situando o leitor em sua estrutura e conteúdo, permitindo que o capítulo final **A Questão da Legitimidade Constitucional** seja sucinto, focado nas comparações entre os dois documentos constitucionais.

De maneira geral, o trabalho propõe analisar de que forma são construídas as justificativas de legitimidade constitucional, em seus mecanismos formais e informais oriundos de distintos sistemas jurídicos, como são o chinês e o brasileiro. Tangencialmente visa-se demonstrar a relevância de estudar China no campo jurídico e político e entender seu sistema, assim sair do eixo eurocêntrico ao tratar de Direito.

2. Metodologia e conceitos

Em primeiro lugar é necessário definir alguns dos conceitos chave que serão repetidamente referidos ao longo do trabalho. O constitucionalismo não deve ser confundido com a legitimidade constitucional. Para compreender-se a questão é necessária a disposição da literatura sobre não só a terminologia legitimidade, como também que são mecanismos jurídicos que legitimam a Constituição de um país. Nesse ponto serão utilizadas duas principais perspectivas, a legitimidade como participação⁶ e a legitimidade associada ao contexto em que está inserida, relativo aos métodos de garantia dessa legitimidade⁷.

De maneira geral, aqueles que defendem a participação como elemento principal de legitimidade entendem tal participação como além da eleitoral, mas focalizada nela. Como resultado colocam a facilidade de implementar políticas direcionadas e a possibilidade de se analisar o desempenho do governo em conformidade com esses players externos. No entanto, artigos como o de Thornhill (2008) possibilitam encarar a legitimidade constitucional dentro dos próprios termos em que o documento é formulado e aplicado. Entendendo que a política e os mecanismos de legitimidade são construídos a partir das necessidades e exigências da sociedade

Argumenta-se que a construção do Estado e a formação política devem ser examinadas como elementos de autoconstrução social, nos quais as exigências funcionais das sociedades emergentes, em diferentes conjunturas da sua evolução, se refletiram e que essas sociedades adaptaram para satisfazer as suas próprias necessidades estruturais e funcionais. A emergência daquilo que é marcadamente político numa sociedade deve, portanto, ser vista como a emergência de um conjunto de trocas trazidas à existência pelo fato de que as sociedades, em momentos diferentes e de maneiras diferentes, necessitaram de política, ou de algo que consideraram apropriado construir como político, para responder eficazmente às conjunturas em evolução que estas sociedades incorporaram e produziram. (Thornhill, 2008. p. 169 [tradução nossa])⁸

⁶ MARQUES, Francisco Paulo.. Participação política, legitimidade e eficácia democrática. Caderno CRH, 23(60), 591–604. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792010000300010>, 2010.

⁷ THORNHILL, C. Towards a historical sociology of constitutional legitimacy. Theor Soc 37, 161–197 (2008). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11186-007-9048-7>.

⁸ Ibidem, 2008. p. 169. Original: Instead, it argues that state building and political formation should be examined as elements of societal selfconstruction, in which the functional exigencies of emergent societies, at different junctures in their evolution, have reflected themselves and which these societies have adapted to meet their own structural and functional necessities. The emergence of what is markedly political in a society therefore should be viewed as the emergence of a set of exchanges brought into existence by the fact that societies, at different times and in different ways, have needed politics, or something they have found appropriate to construct as political, to respond effectively to the evolving conjunctures these societies have incorporated and produced.

Assim, coloca-se a legitimidade constitucional como conceito que desenvolve-se dentro das particularidades do contexto e que não pode ser compreendido sem a análise de toda a estrutura social em que se originou. Assim, a compreensão não só do termo legitimidade como também nas suas implicações e ramificações aproxima ainda mais a resposta da questão central referente à existência de legitimidade constitucional exterior ao Estado de Direito, neste trabalho também referido como Rule of Law ou 法治.

Utiliza-se do método predominantemente empírico do Direito comparado, com levantamento de três pontos contextuais fundamentais: o texto constitucional em si, os estudos da formação histórica dos sistemas analisados e reflexos sociais das constituições para a construção da comparação. Para melhor construção da comparação entre os dois sistemas também utiliza-se o texto legislativo original de ambas as constituições. Além disso, como demonstrado, utiliza-se da revisão bibliográfica para definir o conceito de legitimidade constitucional e construir as comparações dentro de seus próprios contextos.

Centrado na investigação por meio do Direito Constitucional Comparado, sobretudo métodos conduzidos por discussões de Dixon (2019), Hirschl e Tushnet (2016; 2014), em especial quanto a utilização de outras disciplinas, no presente caso da ciência política, nos estudos jurídicos. O texto fundamenta-se na utilização de análise dos textos constitucionais vigentes dos dois países, com auxílio de textos jurídicos e políticos oficiais. Em primeiro, momento estrutura-se de forma a apresentar questões relativas ao entendimento histórico das principais características expostas pelo sistema chinês. Assim como a investigação da produção acadêmica no que se refere à legitimidade da Constituição brasileira de 1988.

Dessa forma, mediante pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e análise qualitativa das fontes, constrói-se o presente trabalho. Estrutura-se, pois, na análise dos textos constitucionais atuais chinês e brasileiro, e na comparação dos elementos próprios das fontes formais de direito, no que tange à legitimação. Em adição aos elementos comparativos dos dois sistemas jurídicos, ressalta-se o contraste de origem tanto política quanto jurídica, das legislações pesquisadas. Por fim, considera-se a utilização de traduções oficiais, amadoras e próprias dos textos em língua chinesa, inglesa e francesa.

3. Breve história do Direito Chinês

3.1 Um direito de códigos, tradição e harmonia social

Para compreender o sistema jurídico chinês faz-se necessária uma análise do pensamento por trás de sua construção, não basta a simples observação de sua Constituição atual, nem mesmo a investigação de seus conceitos à luz da teoria marxista parece ser suficiente para o entendimento completo. O sistema jurídico chinês possui influências dos mais de 4000 anos de história civilizacional, difere das heranças romano-germânicas do Ocidente e teve uma história de gradativa ampliação e fusão com diferentes filosofias e religiões, criando uma extensa história de códigos, regulamentos e manuais. Ao estudar-se um sistema jurídico é comum buscar conhecer sua cultura, costumes e reflexos sociais.

Nesse ponto de investigação dos principais conceitos políticos e jurídicos que acompanham a China desde sua antiguidade serão destacados o conceito de Mandato do Céu, Harmonia Social, as influências do Confucionismo e Taoísmo nos Códigos Imperiais.

Em primeiro lugar, para interpretar o desenvolvimento do pensamento jurídico em qualquer parte do mundo é essencial conhecer um pouco sobre o seu sistema político, uma vez que a lei nada mais é do que uma expressão material da sociedade, seus costumes e tradições. Com isso em mente, o Mandato do Céu, uma filosofia política chinesa, usada como forma de justificar os atos dos governantes, é considerado um fator de influência. Em simples termos, define-se pelo acompanhamento dos ciclos dinásticos de paz e caos, consiste basicamente em critérios morais que justificam o detentor do poder e também legitimar novos governantes que entram em cena depois dos maus, depois mudando a vontade do Céu.⁹

Nesse sentido, a legitimidade de governar dos tempos dinásticos era alcançada a partir de critérios morais para manter o poder. Em sentido prático, um governo que antes era benevolente e satisfatório, mas aos poucos cedesse se tornando cruel e injusto, naturalmente perderia sua legitimidade e, portanto, em breve seria substituído por novos líderes mais justos, que teriam como dever fundamental tomar o lugar desses antigos governantes¹⁰. O conceito ainda é fundamentado na ideia de que governantes existam para o bem do povo, como uma espécie de troca (ou um contrato social, para aqueles mais adeptos à utilizar termos consolidados no ocidente), nesse sentido, o governo não resistiria à insatisfação e desconfiança pública¹¹. Ferrari (2018) ao tratar do tema ainda considera que tal conceito vinculava os imperadores a esse dever com o povo.

⁹CHENG, Anne. História do Pensamento Chinês. Tradução por Gentil Avelino Titton. Petrópolis: Editora Vozes, 2008

¹⁰DE BARY, William; BLOOM, Irene. Sources of Chinese Tradition. 2 ed. Nova York: Columbia University, 1999

¹¹FERRARI, Leandro. **Introdução ao Pensamento Jurídico Chinês**. Canoas, Consultor Editorial, 2017. p. 81

O conceito é originário da dinastia Zhou 周 (a terceira dinastia histórica - Xia, Shang, Zhou - e a única da qual se possuem vestígios arqueológicos indisputados¹²) e foi utilizado para justificar sua ascensão ao poder. Nas palavras de Anne Cheng:

Os Zhou foram os primeiros a invocá-la para justificar sua derrubada da dinastia precedente: foi porque os últimos soberanos da dinastia Shang já não eram mais dignos de governar que o Céu teria dado aos Zhou o mandato de os castigar e substituir. Assim, o exercício do poder não era mais o apanágio de uma e mesma linhagem, por simples transmissão hereditária, como ocorrera desde a fundação dos Xia por Yu o Grande. O mandato do Céu era suscetível de ser modificado, de passar de uma linhagem a outra, considerada mais digna de governar (Cheng, 2008, p. 57).

O Mandato do céu teve sua importância para além do momento dinástico antigo, mesmo em 1912, o último imperador ainda possuía o título de filho do céu. Além disso, como descreve Cheng (2008) o termo para mudança de mandato 革命 *geming* foi utilizado por pensadores chineses do século XIX para expressar a ideia de revolução.

Em seguida, a harmonia social aparece como conceito fundamental para o pensamento político chinês, aparece como o fim das ações dos governantes. Em especial, o confucionismo e o taoísmo discorrem sobre tal conceito. Para o Confucionismo (儒教), uma das mais célebres contribuições da cultura chinesa, a filosofia aparece como uma forma de construir um modo de se comportar em sociedade, de auto-regulação e conhecimento, justamente para manter a harmonia social. Em suma, o confucionismo baseia-se na ideia que os ritos e a educação (conhecer os “porquês” de certas ações) são melhores maneiras de conduta do que punições¹³.

Nesse sentido, é de relevo entender essa importância dada à educação, uma vez que é função não só do governante prezar pela harmonia social, mas sim de todos os indivíduos que já compreendem os ideais. Segundo, Ames (1994) o governante emana potência moral, encoraja e influencia os indivíduos pelo exemplo, pelo reconhecimento de sua própria natureza, isto é mesmo sem ações diretas ele é capaz de estabelecer a harmonia social¹⁴. Para o confucionismo, os ritos (礼), eram uma espécie de protocolo de comportamentos sociais, eram relacionais e levavam a boa conduta em sociedade¹⁵.

¹² BUENO, André. Cem textos de história chinesa. André Bueno, 2011.

¹³ CHENG, Anne. História do Pensamento Chinês. Tradução por Gentil Avelino Titton. Petrópolis: Editora Vozes, 2008

¹⁴ AMES, Roger T. The Art of Rulership: a study of ancient Chinese political thought. New York: State University of New York Press, 1994.

¹⁵ UNGER, Roberto Mangabeira. Law in modern society: Toward a criticism of social theory. New York: The Free Press New York, 1976

No entanto, não só o confucionismo discorreu sobre maneiras de estabelecer uma sociedade harmônica, durante o período dos Reinos Combatentes diversas escolas de pensamento político se desenvolveram, como respostas às inseguranças e instabilidades do período. Nas palavras de Cheng (2008, p. 263) “Todas as correntes de pensamento antigas preocupam-se muito com política (no sentido chinês de arte e maneira de organizar o mundo, zhi 治”. Nesse próximo momento, a ênfase em um conjunto tradicional de regras interiorizadas abre espaço para a lei positivada. O legalismo (法学), de maneira simples, centra-se na ideia de que os seres humanos estão mais inclinados a fazer o mal do que a fazer coisas boas, portanto, há uma necessidade de criar leis e punições que garantam o bom comportamento de toda a população. É importante notar que os legalistas enfatizaram a questão do método, tendo como ponto de partida a análise da realidade humana atual, sem pré-concepções ou visões idealizadas. É interessante notar que essa corrente também rejeitava a tradição e interessava-se em abrir caminhos para novos tipos de soluções de novos tipos de problemas¹⁶. Esta escola de pensamento trouxe uma forma de desenvolver uma estrutura sistemática para garantir o respeito da lei, fundamental para o início de uma estrutura jurídica no país.

De maneira geral, tanto o confucionismo como o legalismo foram pensamentos e políticas de criação de uma sociedade ideal, essenciais para o desenvolvimento embrionário do direito codificado na China e possuem até a modernidade, efeitos em seu sistema político e jurídico. Ao referir-se ao direito codificado, existem três códigos principais na história do direito na China: Códigos Qin, Han e Tang.

O Código Qin 秦律 (221 AEC)¹⁷, apesar de não ser o primeiro regulamento da história chinesa, foi a primeira manifestação sistematizada de processos judiciais na China. No entanto, apenas fragmentos foram encontrados e analisados, uma vez que os fragmentos descobertos se tratavam de 1.115 tiras de bambu¹⁸. O Código Qin foi aquele que introduziu procedimentos legais e regras de investigação em documentos apoiados por poder governamental. Além do aspecto penal, havia também algumas partes que regulamentavam serviço público, bem como multas, apresentando elementos do Direito Civil e Administrativo moderno¹⁹.

¹⁶ CHENG, Anne. História do Pensamento Chinês. Tradução por Gentil Avelino Titton. Petrópolis: Editora Vozes, 2008. p. 264

¹⁷HEAD, John Warren; WANG, Yanping. Law codes in dynastic China: A synopsis of Chinese legal History in the thirty centuries from Zhou to Qing. Durham, North Carolina: Carolina Academic, 2005.

¹⁸HULSEWÉ, Anthony François Paulus. Remnants of Ch'in law: an annotated translation of the Ch'in legal and administrative rules of the 3rd century b.C. Discovered in Yün-meng prefecture, hu-peí Province, in 1975. Leiden: E.J. Brill, 1985.

¹⁹Ibidem, p. 4

O Código Han 汉律 (200 AEC)²⁰, por outro lado, inicia uma forte tradição legal e um processo contínuo no progresso da lei, mantendo-se como base ou influência dos documentos legais posteriores²¹. O documento é fortemente influenciado pelo legalismo na sua estrutura, mas também com elementos atribuído ao confucionismo em seu conteúdo, como regulamentos sobre a responsabilidade do filho para com seus pais²². Este Código, apesar de também ser encontrado de maneira incompleta, foi importante para o desenvolvimento de uma tradição jurídica na China.

Finalmente, o código Tang 唐律 (617 EC)²³ surge em um período de florescimento do pensamento taoísta, fortalecimento do budismo e de desenvolvimento econômico e cultural da China. O documento, até o momento mais completo encontrado, contém 502 artigos divididos em 12 livros²⁴ e possui o cuidado de apresentar definições de termos gerais essenciais e separar os princípios principais das punições específicas, demonstrando um procedimento de método legal. Ainda, reduz os crimes púniveis com pena capital, introduz o uso da Medicina Legal, bem como punições por falso testemunho em investigações de assassinato²⁵. Este código é fundamental para toda a Ásia, pois é a base da maioria dos seguintes Códigos de outras dinastias da China, como o código da Dinastia Qing 清, a última dinastia chinesa.

3.2 O direito da revolução

Em um salto temporal busca-se analisar o direito do período revolucionário chinês. O momento após o fim da dinastia Qing em 1912 até o estabelecimento da Nova China em 1949 foi um dos mais conturbados da história chinesa, as invasões japonesas, guerra civil e dominação estrangeira foram responsáveis pela grande instabilidade política, social e econômica do país²⁶. Em 1 de outubro de 1949, é fundada a República Popular da China e o partido, fundado em 1921, inicia o estabelecimento de uma nova realidade no país.

O direito foi um dos primeiros pontos tratados pelo partido, a preocupação com sua reestruturação originou diversos congressos, assembleias, comitês e reuniões para a produção de documentos que levassem ao fim do direito burguês, mesmo antes da fundação da Nova

²⁰ HEAD, John Warren; WANG, Yanping. Law codes in dynastic China: A synopsis of Chinese legal History in the thirty centuries from Zhou to Qing. Durham, North Carolina: Carolina Academic, 2005.

²¹FERRARI, Leandro. Introdução ao Pensamento Jurídico Chinês. Canoas: Consultor Editorial, 2017. p. 114

²² HULSEWÉ Ferrari, 120

²³ HEAD, John Warren; WANG, Yanping. Law codes in dynastic China: A synopsis of Chinese legal History in the thirty centuries from Zhou to Qing. Durham, North Carolina: Carolina Academic, 2005.

²⁴ FERRARI, Leandro. Introdução ao Pensamento Jurídico Chinês. Canoas: Consultor Editorial, 2017. p. 111

²⁵ Ibidem, p. 120

²⁶FAIRBANK, John King; GOLDMAN, Merle.China: uma nova história. Tradução de Marisa Motta. Porto Alegre: L&PM, 2006

China Mao Zedong já havia publicado “On The People’s Democratic Dictatorship²⁷” buscando estabelecer as bases para o novo sistema chinês e sua nova democracia. Segundo Zhang (2020) desde os primórdios da nova realidade chinesa a preocupação com o Rule of Law (法治 *fazhi*) foi um ponto condutor de importantes mudanças para o estabelecimento do socialismo com características chinesas²⁸.

Um dos resultados das conferências realizadas foi a publicação do “Programa Comum” (共同纲领 *gong tong gang ling*), uma espécie de constituição de transição, com sua elaboração conduzida por Zhou Enlai, ainda não abordava com tanto foco os objetivos socialistas do país. O documento foi considerado como importante base para o período, especialmente considerando o momento de rejeição às conduções legais anteriores, estabelecidas pelo Kuomintang. Assim, o documento é considerado fundamental para a abertura do Congresso Nacional do Povo em 1954 e consequente formulação da Constituição da República Popular da China, no mesmo ano²⁹.

Assim a Constituição de 1954 surgiu fundamentada nesse programa, admitia ser transicional, com 4 capítulos e 106 artigos. Uma diferença relevante do documento anterior era a ênfase da Constituição em como transformar as condições de vida no país e em como estabelecer a sociedade socialista.

A tarefa e a linha geral no período de transição traduzia-se em realizar gradualmente a industrialização socialista do país e realizar gradualmente a transformação socialista da agricultura, do artesanato e da indústria e comércio capitalistas foram aspectos sublinhados no Preâmbulo. Na *Wu Si Xian Fa* (a Constituição de 1954), o grande objetivo de construir uma sociedade socialista e as condições para a concretização deste objetivo no país e no estrangeiro foram estipulados em detalhe. (Zhang, 2020. p. 707 [tradução nossa]).³⁰

Os artigos 1 e 2 dessa nova Constituição expressam a preocupação desse novo sistema político: Artigo 1º A República Popular da China é um Estado democrático popular governado pela classe trabalhadora, conforme uma aliança de trabalhadores e camponeses; Artigo 2º Todo o poder da República Popular da China pertence ao povo. O Congresso

²⁷ MAO, Zedong. On The People’s Democratic Dictatorship. Publicado em Junho de 1949

²⁸ ZHANG, Jinfan. The History of Chinese Legal Civilization: Modern and Contemporary China. Singapura: Springer, 2020. p. 687

²⁹Ibidem. p 703

³⁰Ibidem, p. 707. Original: The general task and the general line in the period of transition, i.e., gradually realizing the socialist industrialization of the country and gradually accomplishing the socialist transformation of agriculture, handicraft, and capitalist industry and commerce were stressed in the Preamble. In *Wu Si Xian Fa* (the Constitution of 1954), the great goal of building a socialist society and the conditions for realizing this goal at home and abroad were stipulated in detail.

Nacional do Povo e as Assembleias Populares locais de todos os níveis são maneiras para o povo exercer seus poderes.³¹ Assim, dois pontos são colocados em destaque: a importância da colaboração entre a classe trabalhadora urbana e rural, assim como a nova estrutura de participação do povo chinês no governo do país.

A partir desses pontos também é necessário o entendimento desse sistema político descrito na Constituição de 1954. Nela o Congresso Nacional do Povo é colocado como o mais alto órgão do poder estatal, assim como o único órgão responsável por exercer o poder legislativo, as funções de Chairman e Vice-chairman seriam eleitos pelo Congresso. Nessa constituição o autor analisa que “tanto a legislação constitucional vertical (China) quanto a experiência horizontal (países estrangeiros) foram absorvidas³²” na formação desse documento, isto é, recebeu influências significativas tanto da experiência doméstica quanto da experiência soviética para a criação do novo sistema. Essas características próprias da China ficam claras no sistema de governo, assim como no tratamento das questões de minorias étnicas, um sistema unicamente chinês e que permitiu autonomia e integração às regiões.

A importância do elemento científico, até hoje muito citado por fontes oficiais³³, também teve parte no documento para Zhang (2020)

“Tendo em vista o processo de formulação, a atitude científica de partir da realidade e “buscar a verdade nos fatos” é adotada na Wu Si Xian Fa (a Constituição de 1954). Mao Zedong disse que “a elaboração de constituições é uma questão de ciência, por isso não devemos acreditar em mais nada exceto na ciência.³⁴” (Zhang, 2020, p. 714 [tradução nossa])³⁵

A promulgação da Constituição de 1954 também serviu de maneira a ampliar a consciência pública desta Constituição e do seu conceito de Estado, de modo que foi considerado como uma medida de consciência política o cumprimento da constituição. No entanto, a Constituição foi negligenciada e Rule of Man tomou lugar do Rule of Law. Durante o período histórico “Governar o país conforme a lei” (依法治国 *Yi Fa Zhi Guo*) foi considerada como uma visão jurídica de origem burguesa. Assim a Constituição falhou em

³¹ CHINA. Constituição de 1954.

³² ZHANG, op cit. p. 709. Original: both the vertical (China) and the horizontal experience (foreign countries) of constitutional legislation were absorbed

³³ XI, Jinping. Governança da China III. Beijing: Edições em línguas estrangeiras, 2021.

³⁴ Mao Zedong, “Guan Yu Zhong Hua Ren Min Gong He Guo Xian Fa Cao An” (On the Draft of the Constitution of the People’s Republic of China) in Mao Ze Dong Xuan Ji (The Selected Works of Mao Zedong), Vol. 5, The People’s Publishing House, 1977, p. 131.

³⁵ ZHANG, op cit. p. 714. Original: In view of the formulating process, the scientific attitude of starting from reality and “seeking truth from facts” is adopted in Wu Si Xian Fa (the Constitution of 1954). Mao Zedong said that “constitution-making is a matter of science, so we must believe in nothing else except science.

criar mecanismos legais de prevenção ao abuso de poder ou um sistema de supervisão e garantias pelo viés constitucional, e o valor do documento foi perdido em forma e conteúdo³⁶.

Porém, além da Constituição, outro ponto se faz importante para a compreensão do momento histórico por meio do direito, o estabelecimento do sistema judicial. Mesmo em seu texto “On People’s Democracy” Mao Zedong reconheceu a necessidade de estruturar um novo sistema judicial³⁷, entendendo a consolidação das cortes e leis como meio de defender o interesse público. Durante o programa comum mais de quatro regulações referentes a estrutura judicial foram publicadas, entre elas as que estabeleceram a Suprema Corte Popular e a Suprema Procuradoria Popular³⁸, os principais órgãos do sistema chinês. De maneira geral o sistema era construído em duas instâncias e três níveis, havia uma “dupla liderança” no qual o Tribunal Popular estava sujeito à supervisão do comitê do governo de mesmo nível e também à supervisão do supremo tribunal popular superior. Em adição, o sistema incluía o júri popular, julgamento público, sistema de apelação, entre outros instrumentos³⁹. Após esse período, a criação de tribunais especiais como as cortes militares ou as cortes de transportes tornou o sistema em duas instâncias e quatro níveis. Além disso, foi estabelecido o Ministério da Justiça, responsável por estabelecer regulamentos, sistema educacional judicial, criação de novos órgãos judiciais, supervisão dos existentes, administração de questões e políticas judiciais.⁴⁰

Seguindo o documento de 1954 veio a promulgação da Constituição de 1978, elaborada em um momento diferente em que a China passava por transformações econômicas e políticas⁴¹. Durante a terceira sessão plenária do 11º Congresso Nacional do Partido Comunista, realizada em 1978, o foco mudou para a construção de um sistema legal, que protegesse os direitos civis garantidos pela Constituição, enfatizando a necessidade de fortalecer e institucionalizar o sistema legal socialista⁴². Essa sessão plenária serviu para apontar a crescente preocupação com o Rule of Law 法治.

³⁶ZHANG. Op cit. p. 714

³⁷MAO, Zedong. Mao Ze Dong Xuan Ji (The Selected Works of Mao Zedong), Vol. 4, The People’s Publishing House, 1991, p. 1475.

³⁸ ZHANG. Op cit. p. 743

³⁹ZHANG. Op cit. p. 746

⁴⁰ZHANG. Op cit. p. 749

⁴¹ Wood, Michael. História da China: o retrato de uma civilização e seu povo , São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

⁴²ZHANG, op cit. p 757 e em “Zhong Guo Gong Chan Dang Di Shi Yi Jie Zhong YangWei Yuan Hui Di San Ci Hui Yi Gong Bao”(Communique of the 3rd Plenary Session of the 11th National Congress of the Chinese Communist Party), published in Ren Min Ri Bao (People’s Daily), December 24, 1978

3.3 O “boom” do direito na China

Nos últimos anos, o país vem passando por transformações, a promulgação da constituição de 1982 (e suas reformas posteriores), a ampliação de todo seu sistema legal, com mudanças nas leis penais, econômicas, de contratos, de casamento, de proteção às etnias minoritárias, entre outras. Até as mais recentes ações de erradicação da pobreza extrema, revitalização das áreas rurais, as políticas de modernização com características chinesas, regulamentação de empresas de tecnologia, podem ser entendidas como passos para a concretização do socialismo com características chinesas. Sobre o momento mais recente da China três aspectos serão abordados: a construção da Constituição de 1982, a transformação do cenário jurídico chinês com profissionalização das cortes e ampliação dos programas de educação em direito e as mudanças na Governança da China e o relevo do Rule of Law.

A Constituição de 1982, foi formulada em um momento diferente do revolucionário anterior, posterior à Constituição transicional de 1978, foi a primeira a levar em consideração as características chinesas e abriu novos caminhos para tal. Sua existência surgiu justamente das transformações ocorridas no país, acreditava-se que a antiga Constituição não seria capaz de atender as demandas da nova realidade econômica e social da China. Em junho de 1981 uma resolução foi aprovada de maneira a promover a ordem ideológica, as afirmações do documento suportavam a ideia de que um novo sistema constitucional estaria entre os intenções futuras, o fragmento da resolução apresentado por Zhang corrobora esse pensamento:

É uma das tarefas fundamentais da revolução socialista estabelecer gradualmente um sistema político socialista altamente democrático [...] Portanto, devemos defender o princípio da centralização democrática para fortalecer a construção de órgãos estatais a todos os níveis, para que o congresso popular e as suas comissões permanentes a todos os níveis possam tornar-se agências de autoridade para o povo; devemos gradualmente promover e concretizar a democracia direta do povo nos governos de base e na vida social, especialmente na gestão popular das empresas nas zonas rurais e urbanas; devemos consolidar a ditadura democrática popular, melhorar a constituição nacional e o sistema jurídico e torná-los critérios invioláveis que todos observam; devemos transformá-los em armas úteis para salvaguardar os direitos e interesses do povo, para manter a ordem da produção, do trabalho e da vida [...]⁴³ (Zhang, 2020, p. 762 [tradução nossa])

⁴³ Zhang, Jinfan p. 762. original: It is one of the fundamental tasks of socialistic revolution to gradually establish a highly democratic socialistic political system [...] So we must uphold the principle of democratic centralization to strengthen the building of state organs at all levels so that the people's congress and its standing committees at all levels can become the authoritative agencies for the people; we should gradually promote and realize direct democracy of the people in the grassroots governments and social life, especially in the people's management of

Assim, a nova constituição foi colocada como lei fundamental do país. Em sua promulgação original possuía 5 capítulos e 138 artigos: o Preâmbulo, Princípios Gerais, Direitos Fundamentais e Obrigações dos cidadãos, Estrutura do Estado, Bandeira e Hino Nacional, e O Capital. Teve como base a Constituição de 1954 mas com ajustes na sua estrutura e disposição, com ênfase na modernização socialista, no pensamento de Mao e no Marxismo-Leninismo⁴⁴. Além disso, foram estabelecidas as regiões autônomas, os direitos das minorias étnicas e diversas modificações administrativas como criação de auditorias regionais, eleições de comitês e do congresso popular local, assim como maior poder nos níveis provinciais e locais⁴⁵.

Entre suas principais características, a expansão dos direitos fundamentais do cidadão é destacada, direitos políticos e de liberdade política, direitos culturais, de propriedade e de minorias estão entre os expandidos. Um ponto de interesse em meio aos passos para construir uma civilização legal socialista e caminhar em direção à democracia popular foi o agora ativo retorno da importância da ciência e teoria para a construção da estrutura jurídica e política, esse ponto ainda viria a ser mencionado com frequência em discursos políticos dos anos seguintes. Essa Constituição passou por subseqüentes revisões, como em 2004 e 2017, tais revisões serão abordadas com maior detalhamento no capítulo 4, dedicado a esse documento constitucional.

As transformações políticas e econômicas do período também trouxeram reflexos para a estrutura da elite política. Em análises recorrentes são demonstrados dois momentos na composição de membros do partido, dos comitês, das cortes e do funcionalismo público no geral. Em um primeiro, durante os anos 70, 80 e 90 a composição das lideranças era quase inteiramente constituída por indivíduos graduados na área das ciências, em especial nas engenharias⁴⁶, isso pode ser verificado ao observarmos os líderes das chamadas terceira e quarta geração, que ascenderam politicamente durante o período: Jiang Zemin (engenheiro elétrico) Li Peng (engenheiro hidroelétrico), Zhu Rongji (engenheiro elétrico), Hu Jintao (engenheiro hidráulico), Wu Bangguo (engenheiro elétrico) e Wen Jiabao (engenheiro geológico). Os membros do partido com tais características eram chamados tecnocratas.

enterprises in rural and urban areas; we must consolidate the people's democratic dictatorship, improve the national constitution and the legal system and make them the inviolable criteria which is observed by everyone; we must turn them into useful weapons to safeguard the rights and interests of the people, to maintain the order of production, work and life [...]

⁴⁴ ZHANG. Op cit. p. 764

⁴⁵ CHINA. Constituição de 1982. Texto original, sem reformas.

⁴⁶ LI, Cheng; WHITE, Lynn. Elite Transformation and Modern Change in Mainland China and Taiwan: Empirical Data and the Theory of Technocracy," *China Quarterly* 121, 1–35, 1990

No entanto, esse cenário mudou a partir do final dos anos 90, o comitê permanente do Politburo antes composto totalmente de engenheiros, cientistas e militares passou a ter 78% de seus membros com essas características. Após, em 2012, possuir apenas um membro de tal categoria “tecnocrata”⁴⁷. O momento de maior diferenciação e de significativo aumento na participação de formados em direito foi, certamente, o 18º Congresso Nacional do PCC, ocorrido em 2012, no qual 52 dos 376 membros do comitê central possuíam formação em direito e grande parte do restante possuía formações em áreas relacionadas às ciências sociais⁴⁸. Em adição, atualmente a composição do Comitê Permanente do Politburo conta com apenas dois graduados áreas correlatas às ciências exatas: Xi Jinping (Direito), Zhao Leji (filosofia), Wang Huning (Direito), Cai Qi (economia política), **Li Qiang** (mecanização agrícola e sociologia), Li Xi (língua e literatura chinesa) e **Ding Xuexiang** (engenharia e administração pública).

Esses reflexos não são apenas aparentes no ambiente político, a profissão legal como um todo sofreu mudanças, hoje com as ciências sociais e o Direito no centro dos debates políticos na China a melhora geral na qualidade do ensino de Direito no país, houve um aumento significativo na quantidade de jovens formados e exercendo a profissão de advogado. Em dados publicados pelo Ministério da Justiça⁴⁹ em 2020, estimava-se a existência de 423 mil advogados privados e 32 mil escritórios de advocacia, já em relatório publicado pelo Ministério da Justiça em 2023⁵⁰, 510 mil advogados privados, 94 mil advogados públicos e 38 mil escritórios de advocacia estavam registrados, demonstrando um crescimento significativo na prática da profissão no país. Esse crescimento é ainda mais significativo quando comparado aos números de 2013⁵¹, que registraram apenas 250 mil advogados no país, menos da metade dos números mais recentes.

Ademais, acompanhando os desdobramentos na esfera política, o perfil dos membros das cortes locais, provinciais e da alta corte também mudou, a ampliação da profissão jurídica fez com que a profissionalização dos membros das cortes se tornasse prioridade. Anteriormente, durante os anos 80 e 90 grande maioria dos juízes e procuradores não possuía

⁴⁷LI, Cheng. The rise of the legal profession in the chinese leadership. *China Leadership Monitor* 42.2. 1-26., 2013

⁴⁸ *Ibidem*, 2013 .

⁴⁹司法部关于印发《全面深化司法行政改革纲要(2018-2022年)》的通知, 司法部, 2019. Disponível em: <http://www.scqs.gov.cn/info/9759/108628.htm>

⁵⁰司法部2022年法治政府建设年度报告, 司法部, 2023. Disponível em: https://www.moj.gov.cn/pub/sfbgw/gwxw/xwyw/202303/t20230322_474881.html

⁵¹DU, Guodong. Rocketing up: Chinese lawyers increasing 148% in ten years - *China Justice Observer*. 20 de set. 2020. Disponível em:

<https://www.chinajusticeobserver.com/a/rocketing-up-chinese-lawyers-increasing-148-percent-in-ten-years>

graduação em direito ou correlatos, na realidade era muito comum que membros do Exército da Libertação Popular ocupassem esses cargos jurídicos⁵². No entanto, o movimento por especialização jurídica 司法专业化 tem crescido, a formação profissional de advogados e juízes assumiu posição de extrema importância (em 2001 foi criado o sistema de exame judicial, necessário para seguir profissões na área jurídica), assim como a separação funções administrativas da judiciais, as relações entre corte, aplicadores da lei, promotores e advogados tornando-se cada vez mais claras⁵³, assegurando também maior grau de autonomia política nessas figuras.

A tentativa de abordar mais o Estado de Direito também aparece nos discursos e produções oficiais. Em obra publicada em 2016, intitulada *Law-based Governance: Interpreting China's Legal System*, o acadêmico Huang Jin discorre sobre as diretrizes do partido no que se refere ao rule of law, dissecando a resolução produzida no 18º Congresso Nacional do Partido Comunista da China. No capítulo *Constitution: Supreme Legal Basis for Governing the Country*, Huang discorre:

A Resolução estabelece o objetivo de desenvolver uma cultura socialista do Rule of Law e salienta que a fonte da autoridade das leis é o apoio e a confiança do povo. Os direitos e interesses das pessoas devem ser protegidos pela lei e vice-versa. Devemos dar continuidade ao princípio socialista do Rule of Law, estabelecer uma cultura socialista do Rule of Law, motivar o entusiasmo e a iniciativa do povo para implementar o Rule of Law e criar uma atmosfera social na qual as pessoas se orgulhem de observar a lei e se envergonhem de a violar, para que todos os cidadãos observem voluntariamente e salvaguadem firmemente o Estado de direito socialista. (Huang, 2016. p. 41 [tradução nossa]).⁵⁴

Assim, é possível observar que a visão do rule of law carrega consigo também uma aplicação e adaptação na realidade chinesa, o objetivo almejado não se concretiza com a simples adoção do rule of law ocidental. O rule of law é também ferramenta da concretização dos fins do socialismo com características chinesas.

⁵² LI, Op. Cit, 2013.

⁵³ Song, Shiyong. The Training Path of Legal Talents in China's "New Era" American Journal of Education and Learning Vol. 7, No. 2, 123-132, 2022 e-ISSN:2518-6647. 2022.

⁵⁴ HUANG, Jin. Law-based governance: interpreting China's legal system. Beijing, Foreign Languages Press, 2016. Original: The Resolution sets the goal of developing socialist rule-of-law culture, and points out that the source of the authority of laws is the support and confidence of the people. People's rights and interests should be protected by the law and vice versa. We must carry on the socialist principle of the rule of law, establish a socialist rule-of-law culture, motivate the enthusiasm and initiative of the people to implement the rule of law, and create a social atmosphere in which people are proud of observing the law and ashamed of violating it, so that all citizens voluntarily observe and firmly safeguard the socialist rule of law.

Além disso, os discursos de Xi Jinping também expressam o novo relevo do Rule of Law 法治 como conceito político de destaque. A partir de 2012, dezenas de ações oficiais foram implementadas pelo PCCh para a criação da acima colocada cultura legal, proporcionando ao direito um maior espaço no cotidiano do cidadão chinês. A criação do dia da constituição, a revisão constitucional de 2017, o juramento de fidelidade à Constituição por funcionários públicos, aprimoramento do sistema nacional de supervisão, a ênfase na cientificidade da produção legal e a regulamentação do exercício do poder administrativo⁵⁵ são medidas iniciais citadas pelo presidente como centralizadoras da constituição não só no plano formal como também entre a população chinesa.

O presidente também aborda a questão do Rule of Law com características chinesas, clarificando a diferença das ações realizados da mera implementação dos conceitos ocidentais, ao elencar os principais pontos resultantes das discussões no 18o Congresso Nacional do Partido:

Terceiro, aderir ao Estado de Direito socialista com características chinesas. Temos de seguir um caminho certo ao promover a administração do país conforme a lei em todos os aspectos. Devemos basear-nos nas condições e realidades do nosso país e seguir um caminho do Estado de Direito mais adequado ao nosso contexto específico. Jamais devemos transplantar modelos e práticas de outros países, nem seguir caminhos ocidentais tais como 'constitucionalismo, "divisão dos três poderes" ou "independência judicial"

Quarto, desenvolver um sistema de Estado de Direito socialista com características chinesas. Este sistema é uma manifestação legal do sistema socialista chinês. Temos de focar na sua construção e em estabelecer um sistema completo de leis, um sistema de aplicação altamente eficaz, um sistema de supervisão rigorosa e um sistema de garantia poderosa, assim como um sistema de regras e regulamentos intrapartidários, criando assim constantemente novas situações de administração integral do país conforme a lei.⁵⁶

Todas essas movimentações e comentários constroem um cenário de cada vez mais preocupação com o papel do direito, da constituição e do *rule of law* nos espaços não só políticos, como também nas universidades e cortes.

4. A Constituição Cidadã - participação como legitimidade

⁵⁵ XI, Op. cit. 2019. p. 361 - 386

⁵⁶ Ibidem. p. 368

4.1 O processo de criação da Constituição de 1988

Aprovada na Assembléia Nacional Constituinte em 22 de setembro de 1988, e promulgada em 5 de outubro do mesmo ano, a sétima Constituição da história do Brasil representou um momento marcante de mudança paradigmática no país. O contexto de sua criação, a redemocratização do país, a reorganização dos movimentos sociais e o momento efervescente de busca pela garantia dos direitos fundamentais moldou o documento na hoje conhecida Constituição cidadã. Diversos foram os aspectos de relevo em sua formulação, no entanto aqui será enfatizada suas finalidades gerais e a consideração de sua legitimidade.

A Constituição brasileira foi formulada a partir das necessidades e preocupações do período, com ênfase na participação popular e reflete o cenário em que foi concebida, buscando garantir a estabilidade e manutenção do sistema democrático adotado, assim como a participação popular no geral. Para entender o que o documento manifesta é necessário entender também suas heranças, em especial o constitucionalismo alemão do século XX que é expresso fortemente no documento brasileiro.

Sobre esse momento Bonavides (2019) explica

Em 1934, 1946 e 1988, em todas essas três Constituições domina o ânimo do constituinte uma vocação política, típica de todo esse período constitucional, de disciplinar no texto fundamental aquela categoria de direitos que assinalam o primado da Sociedade sobre o Estado e o indivíduo ou que fazem do homem o destinatário da norma constitucional. Mas o homem-pessoa, com a plenitude de suas expectativas de proteção social e jurídica, isto é, o homem reconciliado com o Estado, cujo modelo básico deixava de ser a instituição abstencionista do século XIX, refratária a toda intervenção e militância na esfera dos interesses básicos, pertinentes às relações do capital com o trabalho. (Bonavides, 2019. p. 368)

No documento de 1988 essas influências ficam mais claras na análise dos direitos fundamentais, em como eles são dispostos e apresentados. Por trás da Constituição existe o espírito de um Estado Social, que fundamenta muitas das adições ao documento.

O evento da Constituinte também não pode ser ignorado, 559 parlamentares participaram de sua elaboração em adição às dezenas de movimentos sociais que mobilizaram sua participação, por meio de sugestões e comentários enviados por formulários disponíveis por todo o Brasil. As ações da Comissão de Constituição e Justiça publicizaram o projeto constitucional e buscavam demonstrar a dedicação ao novo momento da democracia e do Estado brasileiro, integrando a população em sua formulação⁵⁷. Nesse processo, mais de 72

⁵⁷ MAIA, Tatyana de Amaral. Dossiê: Trinta anos da “Constituição cidadã”: contribuições da História e da Ciência Política. *Estudos Ibero-Americanos*, [S.L.], v. 44, n. 2., 20 ago. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1980-864x.2018.2>.

mil sugestões foram recebidas, indicativo do momento vivido e da mensagem que o documento procurava passar⁵⁸. O fato é que essas mobilizações em torno de sua formulação possuem um objetivo especial, transmitir a mensagem da redemocratização, da força das instituições, com uma constituição democrática, estável e à serviço do povo.

Composta por 250 artigos, dispostos nos 9 títulos do documento, sendo estes: Princípios Fundamentais; Direitos e Garantias Fundamentais; Organização do Estado; Organização dos Poderes; Defesa do Estado e das Instituições Democráticas; Tributação e Orçamento; Ordem Econômica e Financeira; Ordem Social e Disposições Constitucionais Gerais. A Lei Fundamental Brasileira conta com uma extensão considerável e utilizou-se de termos até generalistas em alguns momentos para que fosse abrangente o suficiente e se declarasse à vontade do povo, simbolizou um marco na integração social de diversos grupos, avanços nas base principiológica na reclamação dos direitos individuais, consolidando-se como um “pacto de garantia social, num seguro com que o Estado administra a Sociedade” .⁵⁹

As cobranças, participações, a própria atuação da sociedade como o Estado Social que busca e garante o cumprimento de seus direitos, são colocados como os valores igualitários e humanistas que legitimam a atual Constituição⁶⁰.

Até mesmo o curto preâmbulo da Constituição de 1988, onde estão as informações sobre a origem e os preceitos orientadores do documento, tem relevância meio à aplicação legal. Expresso no fragmento está a preocupação na garantia dos direitos fundamentais além da expressão clara do contexto em que foi concebida, mencionando a sua promulgação sob a “proteção de Deus”⁶¹. O Ministro Gilmar Mendes em seu livro sobre direito constitucional (2012) trata da particularidade do preâmbulo ao considerar a força enunciativa do trecho, uma vez que propaga os princípios da Carta. Para o autor “o Preâmbulo se torna de préstimo singular para a descoberta do conteúdo dos direitos inscritos na Carta e para que se descortinem as finalidades dos institutos e instituições a que ela se refere; orienta, enfim, os afazeres hermenêuticos do constitucionalista.”⁶²

É válido, em continuidade, apontar que a Constituição brasileira também possui a preocupação de manter sua atualidade, criando mecanismos que possibilitem não só sua

⁵⁸ Sugestão dos Cidadãos. Portal da Constituição Cidadã. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-proceso-constituente/sugestao-dos-cidadaos

⁵⁹ BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. São Paulo, Malheiros, 2019. p. 380

⁶⁰ *Ibidem*. p. 371

⁶¹ BRASIL. Constituição de 1988. Preâmbulo.

⁶² MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo. Curso de direito constitucional, 7. ed. rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2021. p. 118

modificação legislativa para o melhor atendimento das demandas populacionais⁶³. Dentre esses mecanismos de garantias, dois serão enfatizados, o sistema de emendas e a mudança de interpretação de termos e artigos, realizada pela corte constitucional.

As Emendas constitucionais são instrumentos de modificação e atualização direta da Carta Maior, um processo legislativo que tem como fim manter a ordem normativa adequada à realidade⁶⁴. O processo é descrito no art. 60 do documento que determina quem pode propor e quais matérias podem ser propostas à deliberação:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa

A atual constituição brasileira possui 140 emendas, um número considerável que pode ser atribuído tanto à facilidade de realizar essas revisões quanto à própria extensão do documento que engloba muitas temáticas específicas que, conseqüentemente, necessitam de maiores mudanças a fim de acompanhar as transformações sociais e econômicas. Em adição, o Supremo Tribunal Federal tem como missão explícita derivar seus entendimentos dos princípios estendidos pela Constituição, assim como adaptá-los à realidade vivida, atuando como guardião da Constituição e na defesa do Estado Democrático de Direito⁶⁵. A

⁶³ BONAVIDES, op. cit. 2019. p. 374

⁶⁴ FERREIRA, Luiz Pinto. Da constituição. 2 ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1956. p. 102.

⁶⁵ Código de Ética do Supremo Tribunal Federal. RESOLUÇÃO Nº 711, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

atuação jurisprudencial é uma das dimensões que mantém a Constituição viva e legítima, apoiada nas demandas populares. Assim, o sistema brasileiro permite que os poderes, o executivo e o legislativo com as emendas e o judiciário com a revisão constitucional, atuem diretamente na sua legitimação.

4.2 Participação e Legitimidade

Como observado, o documento constitucional de 1988 possui um enfoque na questão da participação, considerada como um dos maiores fatores que comprovam a legitimidade da Constituição. Na contemporaneidade, no entanto, existe a preocupação trazida pela crise na legitimidade dos sistemas democráticos, ao trazer a problemática da participação como base central da legitimação de governos esse cenário gera grandes impactos sobre como sustenta-se a legitimidade.

Sobre a participação David Easton (1965) discorre sobre as Dimensões da legitimidade dos regimes e classifica a participação a partir de dois conceitos chave: o apoio difuso, em que a participação é motivada pela crença no funcionamento das instituições e não se direciona a uma figura política em si; e o apoio específico, direcionado, relacionado a uma época e ações de um grupo ou figura específica que passa a receber o apoio popular. Essas dimensões são importantes para a compreensão da importância colocada em manter a participação e conseqüentemente o apoio em uma estrutura como a estabelecida pela Constituição de 1988.

Nesse sentido, Marques (2010) relaciona a participação com o conceito legitimador da Constituição alegando que os cidadãos, no sentido agrupador, são a verdadeira expressão de autoridade contida no documento, relacionado à soberania popular, sendo dispensável a ideia de uma figura autoritária detentora do poder. Nesse caso, o autor entende que quanto maior a participação política maior legitimidade conferida ao regime e sua constituição, uma vez que para o autor, a participação e o apoio popular facilitam a implementação das determinações estipuladas no documento, devido ao apoio já estabelecido e conhecimento prévio dessas determinações pela população. Analisado por essa ângulo a própria construção e o estabelecimento do documento brasileiro já acarretaria na confiança dos cidadãos na sua aplicação e na sua garantia e, portanto, comporia uma faceta da legitimidade constitucional. Essa visão condiz com interpretações como a de Adeodato (1989) que equaliza a perda de apoio popular com a perda de legitimidade do documento constitucional.

Dessa forma, o enfoque na dimensão democrática, intrínseco ao atual momento constitucional delineado pela Constituição Cidadã⁶⁶, representaria a faceta predominante da legitimidade, frequentemente vinculada ao aspecto democrático da Lei Fundamental. Contudo, esse conceito de legitimidade não está isento de desafios, conforme evidenciado pelas crises democráticas globais. Em tais contextos, medidas destinadas a intensificar a participação cidadã, combater a apatia política e fomentar uma consciência constitucional tanto na sociedade quanto nos órgãos governamentais emergem como prioridades. O objetivo é não apenas assegurar a estabilidade do regime, mas também fomentar uma sociedade mais engajada e consciente de seus direitos e deveres constitucionais.

5. O caso chinês

5.1 A Constituição chinesa de 1982: processo histórico, contexto e reformas

A Constituição chinesa atual entrou em vigor no ano de 1982, e é a quarta elaborada desde a fundação da República Popular da China em 1949. O documento estabelece os princípios base do sistema político do país e contém diversas inovações legislativas, traz, por exemplo, as bases constitucionais para a política de Um país, dois Sistemas, que trata da governança das regiões administrativas especiais da China, como Hong Kong e Taiwan. Em seu texto também é estabelecida a suprema autoridade da Constituição, seu artigo 5º explicita o dever de seguir a Constituição:

Nenhuma lei ou regras e regulamentos administrativos ou locais poderão infringir a constituição. Todos os órgãos do Estado, as forças armadas, todos os partidos políticos e organizações públicas e todas as empresas e empreendimentos devem respeitar a Constituição e a lei⁶⁷. (CHINA, 2018 [tradução nossa]).

O destaque no cumprimento da constituição, quase estabelecimento de uma hierarquização e as características inéditas do documento fazem com que a compreensão de sua história também seja de relevo.

Em um contexto de mudança, com maior foco no desenvolvimento econômico, foi proposta na terceira sessão plenária do 11º Congresso Nacional do Partido em 1978, em fevereiro de 1982 um comitê de juristas compôs uma minuta e depois com o recebimento de

⁶⁶SILVA, José Afonso da. O constitucionalismo brasileiro: evolução institucional. São Paulo: Malheiros. 2011

⁶⁷CHINA. Constituição de 1982 tradução por Constitute Project. 2018. Artigo 5. original: No law or administrative or local rules and regulations shall contravene the constitution. All state organs, the armed forces, all political parties and public organizations and all enterprises and undertakings must abide by the Constitution and the law.

comentários da sociedade foi realizada uma nova revisão, sendo finalmente aprovada no dia quatro de dezembro (dia da constituição 法制宣传日). O novo documento foi modelado a partir da Constituição de 1954, com influências até mesmo do Programa Comum. A ênfase nos princípios que regem a governança do PCCh também foram matéria de revisão, em 1999 foi codificada a necessidade do Congresso Nacional do Povo representar o interesse fundamental da maioria. Esse é considerado um dos mais importantes princípios contidos no documento⁶⁸.

Seu preâmbulo expressa bem a continuidade do momento revolucionário, seguindo a Constituição de 1954, expresso no novo documento também está o valor legal da constituição, definida como “a lei fundamental do estado e possui autoridade legal suprema”.⁶⁹A partir de 1993 o preâmbulo também passou a conter o caminho do socialismo com características chinesas como um de seus objetivos.

A Constituição de 1982 trouxe diversas mudanças e inovações legislativas, como por exemplo a priorização dos direitos fundamentais que passaram a ocupar o segundo capítulo do documento, à frente da estrutura do estado. Além disso, foi esse o documento que estabeleceu o sistema de autonomia regional e colocou a integração das minorias étnicas como parte essencial para a concretização dos objetivos do país.

Dentre os direitos agora assegurados estão o direito à igualdade (artigo 33), liberdade de expressão, imprensa e associação (artigo 35), a liberdade religiosa que deve ser protegida pelo estado, mas também há a proibição do uso da religião para interferência no sistema educacional ou perturbar a ordem pública (artigo 36), liberdade pessoal (artigo 37), proteção à dignidade (artigo 38), liberdade e privacidade de correspondência (artigo 40), receber compensação por perdas oriundas de violações estatais aos direitos civis (artigo 40), esse ponto ainda é muito questionado visto a ocasional dificuldade na busca desses direitos por vias judiciais ou administrativas.

Ademais, a Constituição de 1982 foi emendada e revisada em diversos momentos, principalmente em decorrência da preocupação com seu acompanhamento das mudanças constantes que ocorrem na sociedade chinesa. Para atender demandas originárias do rápido desenvolvimento econômico e social, o Congresso realizou emendas no documento em 1988, 1993, 1999, 2004 e, mais recentemente, em 2018. O procedimento para emenda, estipulado na Constituição, era relativamente simples, requerendo a aprovação de dois terços do Congresso

⁶⁸ ZHANG, Qianfan. *The constitution of China: a contextual analysis*. Bloomsbury Publishing, 2012.

⁶⁹ CHINA. Constituição de 1982. 2018. original: It is the fundamental law of the state and has supreme legal authority.

Nacional do Povo, permitindo essas diversas alterações de maneira rápida. Foi na revisão de 2004 que o conceito de rule of law é codificado na Constituição, a questão dos direitos humanos e fundamentais dos cidadãos também já foi matéria de emenda⁷⁰. A seguir serão discorridos os destaques de cada uma das modificações.

Em 1988, as alterações permitiram transações de mercado limitadas no âmbito da propriedade pública de terras e reconheceram o setor privado como um complemento à economia pública socialista. Na ocasião, duas emendas foram aprovadas, diretamente ligadas ao sistema econômico: o artigo 10.4 foi complementado permitindo a transferência dos direitos de **uso** de terras; e o artigo 11 que acrescentou a existência do setor privado da economia, permitindo o desenvolvimento do setor⁷¹.

No oitavo Congresso Nacional do Partido, em março de 1993, as mudanças destacaram a China como estando na "fase primária do socialismo", separando a gestão da propriedade nas empresas e substituindo as disposições da economia planificada pelo conceito de uma economia de mercado socialista. Nesse congresso foram aprovadas nove emendas: o termo "empresa de administração estatal" foi substituído por "empresa de propriedade estatal", destacando a ideia de separação entre a administração cotidiana das empresas e o estado; os artigos 15, 16 e 17 deixaram de conter referências à economia planificada, substituídas por "economia socialista de mercado"; alterou o artigo 98 estabelecendo o mandato de cinco anos nos congressos a nível provincial; realizou mudanças no preâmbulo para destacar o caminho da modernização socialista e do socialismo com características chinesas. Por fim, a emenda de 1993 também apagou o termo Comuna Popular, transformando o sistema de propriedade nas áreas rurais⁷².

As alterações de 1999 enfatizaram o compromisso da China com a "fase primária do socialismo", elevaram o setor privado a um importante componente da economia de mercado socialista e introduziram a ideia de "administração do Estado de acordo com a lei" e a construção de um sistema socialista e de estado de direito. Foram seis as emendas aprovadas durante a segunda sessão do nono Congresso: no artigo 5 foi declarado o compromisso chinês com a construção de um estado de direito socialista; já no artigo 6 foi adicionado o destaque ao primeiro estágio do socialismo, que permitiria o desenvolvimento da economia pública com outras formas de economia, concordando com as alterações anteriores no preâmbulo; o artigo 11 foi alterado para constar o setor privado como elemento importante da economia

⁷⁰ZHANG, op. cit

⁷¹Ibidem, p. 55

⁷²ZHANG, op. cit, p. 56-57

socialista de mercado; em adição, o artigo 28 foi modificado para punir atividades ilegais que atacassem a segurança do estado, retirando o termo atividades contra revolucionárias⁷³.

Em 2004 ocorreram extensas alterações, abordando a questão dos direitos humanos e da propriedade privada. Os direitos de propriedade privada foram elevados e explicitamente protegidos, com a exigência de compensação em caso de tomada de propriedade por interesse público. Diferente das anteriores, as alterações de 2004 envolveram um processo que incorporava as opiniões públicas através de pesquisas e discussões com diversas partes interessadas antes de serem submetidas para aprovação. As opiniões de interessados foram posteriormente discutidas pelos órgãos políticos em todos os níveis, assim como por comitês compostos por teóricos políticos, economistas e juristas⁷⁴.

As alterações realizadas em 2004 marcaram uma mudança na consciência constitucional, refletindo mudanças no panorama político e ideológico da China desde a promulgação da Constituição de 1982. Nesse ano foram realizadas 14 revisões: o artigo 33 passou a integrar o conceito de proteção aos direitos humanos; O preâmbulo passa a contar com a teoria das “ três representações” na qual o PCCh deve representar os interesses fundamentais da maioria; o artigo 12.2 passa a proteger o direitos e interesses das economias “não-públicas”; o artigo 13 expressa que o direito à propriedade privada dos cidadãos é inviolável, a deixando quase no mesmo patamar da propriedade pública; em continuidade, o artigo 13 institui a compensação pela tomada de propriedade privada em nome do interesse público; o artigo 81 autoriza o presidente a conduzir visitas estatais, nas relações diplomáticas; no artigo 67.20 o termo Estado de emergência passou a substituir o antigo “lei marcial”⁷⁵.

Por fim, a mais recente alteração, de 2018, foi a maior em quantidade, com 21 alterações, suas modificações estiveram concentradas em aspectos políticos, adicionando conceitos, com foco no sistema socialista e no estabelecimento do rule of law. Algumas das alterações destacadas: a mudança, no preâmbulo de “melhorar o sistema legal socialista” para “melhorar o Estado de Direito socialista”; adição no artigo 27 do juramento público à Constituição pelos funcionários estatais; no artigo 70 o Comitê de Direito do Congresso foi nomeado Comitê de Constituição e de Direito; modifica o artigo 79, extinguindo o limite de mandatos consecutivos para presidente e vice-presidente; também adiciona a proteção ao

⁷³Ibidem. p. 57

⁷⁴Ibidem, p. 58-59

⁷⁵ ZHANG, op. cit. p. 57

meio ambiente como dever do estado, enfatizando a construção da civilização ecológica no artigo 89.⁷⁶

É importante notar que mesmo após suas emendas, muitas partes do documento continuaram a seguir a base constitucional de 1954. Assim, a constituição atual materializa as tradições, princípios ao passo que atende às necessidades do novo momento, efetuando a governança baseada nas leis. Atualmente, a Constituição tem sido elevada de mero documento à artigo central nas discussões sobre os rumos futuros do país.

5.2 Aspectos materiais e ideológicos e políticos da Constituição Chinesa

A Constituição Chinesa de 1982 reflete uma multitude de influências ideológicas e políticas, entrelaçando a teoria marxista com o intrincado contexto socioeconômico da China. Além disso, desde o final da década de 1970, o país tem entrado em contato com diversas correntes ideológicas, que vão do liberalismo clássico à Nova Esquerda, promovendo uma infusão gradual de conceitos ocidentais, como direitos humanos, propriedade privada, Estado de direito na literatura, nas leis e na Constituição chinesas, embora esses conceitos sejam absorvidos levando em conta as características chinesas. Essas interações se refletem não só no documento como também nas suas alterações subsequentes.

Como demonstrado, a construção do documento possuiu diversas influências, combinando a teoria marxista com a realidade chinesa, levando em consideração as transformações sociais, econômicas e históricas vividas no país. Segundo Zhang (2020) O sistema legal da nova China culmina em uma herança das conquistas da civilização chinesa ao longo do tempo, concorrentemente carrega as características distintivas do momento em que se realiza. Essas peculiaridades podem ser visitadas em todo o documento constitucional, de seu preâmbulo ao fim. Nesse tópico serão abordados os principais aspectos ideológicos, enfatizando o relevo da mudança de paradigma constitucional que passou a priorizar os direitos fundamentais, conceitualizar a democracia com características chinesas e instalar a práticas institucionais criadoras de consciência popular acerca da proteção de seus direitos individuais.

Inicialmente, o preâmbulo da Constituição de 1982 também ressalta essas influências múltiplas, no momento em que sublinha explicitamente os “Quatro Princípios Cardeais” (四项基本原则, sixiang jiben yuanze) de Deng Xiaoping, enfatiza a ascendência política do Partido Comunista, a “ditadura democrática popular”, o sistema econômico de “via socialista”

⁷⁶WEI, Changhao; HU, Taige. Annotated Translation: 2018 Amendment to the PRC Constitution (Version 2.0), NPC Observer. Feb. 7, 2019. Disponível em: <https://npcobserver.com/2018/03/china-constitution-amendment/>.

e a orientação ideológica do marxismo, do leninismo e do Pensamento de Mao Zedong⁷⁷. Relacionado a isso está um aspecto notável do documento Constitucional, a considerável expansão dos direitos fundamentais listados, assim como sua elevação à posição de destaque, nas produções legais e discursos políticos. Ao todo 24 artigos compõem o capítulo de direitos fundamentais e obrigações dos cidadãos, abrangendo as liberdades políticas, os direitos pessoais, a liberdade de crença religiosa, os direitos de propriedade, os direitos sociais e econômicos, os direitos culturais e educacionais e os direitos especiais para grupos específicos da população⁷⁸.

Para além, o fortalecimento da construção do sistema democrático e jurídico também é evidenciado pelas melhorias no sistema de congressos populares, pela ampliação dos poderes conferidos ao Comitê Permanente do Congresso Nacional Popular, pela restrição à participação dos membros das comissões permanentes em outros cargos em órgãos do Estado, a fim de garantir que a Comissão Permanente da Assembleia Popular Nacional realizasse duas funções de supervisão do trabalho, pelo aumento do papel dos congressos populares locais na supervisão da adesão constitucional, medidas consideradas por muitos como um caminho para descentralização⁷⁹. A evolução do panorama constitucional e jurídico da China denota uma mudança de paradigma, impulsionada pela assimilação de jurisprudência e das práticas jurídicas ocidentais. O documento constitucional de 1982, mesmo com influências fortes de sua antecessora de 1954, se destaca pela singularidade de seu conteúdo político e não jurídico, sua orientação ideológica coletivista e ausência de um mecanismo de aplicação robusto. Esta natureza política deixou uma marca considerável nos estudos jurídicos e constitucionais, fomentando uma preocupação com o vocabulário político.

No entanto, são consideráveis os desafios ao progresso do sistema constitucional no país, sobretudo quando relacionados à própria visão do direito pelo cidadão e em como buscar sua garantia. Existe ainda relativa distância entre os conceitos constitucionais, muitas vezes com caráter mais político do que jurídico, e a sua aplicação pragmática na realidade concreta, uma das razões apresentadas por Zhang (2012) para tal característica é o contexto histórico de pensamento que prioriza o coletivo em detrimento do individual. Outro fator interessante na aplicação da constituição é a existência das chamadas violações constitucionais benignas⁸⁰, usadas para entender as modificações constitucionais que só podem existir a partir de quebras

⁷⁷ ZHANG, op. cit. p. 59

⁷⁸ Ibidem, p. 60

⁷⁹ ZHANG, Jinfan. *The History of Chinese Legal Civilization: Modern and Contemporary China*. Singapore Springer, 2020. p. 787

⁸⁰ ZHANG, Qianfan. *The constitution of China: a contextual analysis*. Bloomsbury Publishing, 2012. p. 59

na própria estrutura estabelecida no documento, onde para haver avanços na sistemática de garantia sociais a própria Constituição necessita ser descumprida. Essa relativa dificuldade de assegurar seu cumprimento, acentua o tom político, a finalidade de regulação interna e o seu papel na relação entre o direito e a política e a relação entre o Partido e o Estado, desta Constituição.

6. A questão da legitimidade constitucional

6.1 As Constituições: diferenças de conteúdo e estrutura

Neste capítulo final dois aspectos buscam ser tratados, nessa primeira esfera será apresentada uma comparação direta entre os principais pontos de relevo em cada Constituição, buscando encontrar sua contrapartida. Para realizar tal comparação retoma-se a literatura sobre a legitimidade constitucional em uma visão historiográfica, argumentando que os pontos construídos a partir dessa análise da legitimidade:

As constituições e os direitos constitucionais são as formas pelas quais os Estados estabilizaram a sua própria posição funcional: são, portanto, os pré-requisitos factuais da legitimidade do Estado. No entanto, as constituições e os direitos constitucionais são também as formas pelas quais os Estados produziram descrições generalizadas e normativamente aceitáveis das suas actividades e fundamentos: são, portanto, também os pré-requisitos normativos da legitimidade do Estado. (Thornhill, 2008 p. 176 [tradução nossa])⁸¹

A seguir será apresentado um breve resumo de ambos os documentos, sua investigação, no entanto, será continuada no tópico seguinte.

Em primeiro momento, é necessário situar os contextos desses documentos constitucionais, enquanto a Constituição de 1988 foi construída em um período de redemocratização, possui influências do constitucionalismo alemão e de sua herança do colonialismo europeu e formação latinoamericana, a Constituição chinesa se constrói em um período de transformações políticas e econômicas, baseada no direito soviético e influências do pensamento antigo chinês, assim como do documento formulado no período revolucionário (Constituição de 1954).

Sobre sua estrutura formal é interessante notar que ambas dispõem os direitos fundamentais na mesma ordem, como segundo tópico do documento constitucional. Relativo

⁸¹ Thornhill, Chris. Towards a historical sociology of constitutional legitimacy. *Theor Soc* 37, 161–197 (2008). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11186-007-9048-7>. 2008. p. 176. Trecho original: Constitutions and constitutional rights are the forms in which states have stabilized their own functional position: they are thus the factual prerequisites of state legitimacy. However, constitutions and constitutional rights are also the forms in which states have produced generalized and normatively acceptable descriptions of their activities and foundations: they are thus also the normative prerequisites of state legitimacy.

à extensão, a brasileira possui quase 100 artigos a mais que a chinesa, a primeira com 250 artigos e a segunda com 143. Já em número de divisões, a Chinesa possui quatro capítulos e a brasileira nove divisões nomeadas “títulos”. Ao tratar de emendas, o sistema relativamente fácil de inclusão de alterações constitucionais é responsável pelo elevado número na Brasileira, 150 emendas, na Chinesa, por sua vez, foram quatro reformas constitucionais de relevo.

Sobre seu conteúdo, a tabela a seguir demonstra como algumas temáticas semelhantes são citadas e dispostas no documento constitucional:

QUADRO 1 - Elementos encontrados em ambas Constituições

Tema	Constituição Brasileira de 1988	Constituição Chinesa de 1982
Caracterização do Estado e da legitimação	<p>Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. <p>Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.</p>	<p>Art. 1º A República Popular da China é um estado socialista sob a ditadura democrática popular liderada pela classe trabalhadora e baseada na aliança de trabalhadores e camponeses. [...]</p> <p>Art. 2 Todo o poder na República Popular da China pertence ao povo. Os órgãos através dos quais o povo exerce o poder do Estado são o Congresso Nacional Popular e os congressos populares locais a diferentes níveis. O povo administra os assuntos do Estado e gere os assuntos econômicos, culturais e sociais através de vários canais e de várias maneiras, de acordo com a lei.</p>
Estrutura e poder estatal	<p>Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.</p>	<p>Art. 3 Os órgãos estatais da República Popular da China aplicam o princípio do centralismo democrático. O Congresso Nacional Popular e os congressos populares locais a diferentes níveis são instituídos através de eleições democráticas. [...]. A divisão de funções e poderes entre os órgãos centrais e locais do Estado é orientada pelo princípio de dar pleno desempenho à iniciativa e ao entusiasmo das autoridades locais sob a liderança unificada das autoridades centrais.</p>
Princípio da igualdade e contra discriminação	<p>Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento 	<p>Art. 4 Todas as nacionalidades na República Popular da China são iguais. O Estado protege os direitos e interesses legítimos das nacionalidades minoritárias e defende e desenvolve uma relação de igualdade, unidade, assistência mútua e harmonia entre todas as nacionalidades da China. São proibidas a discriminação e a</p>

	<p>nacional;</p> <p>III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;</p> <p>IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.</p>	<p>opressão de qualquer nacionalidade; quaisquer atos que prejudiquem a unidade das nacionalidades ou instiguem a sua secessão são proibidos. [...] As pessoas de todas as nacionalidades têm a liberdade de usar e desenvolver as suas próprias línguas faladas e escritas, e de preservar ou reformar as suas próprias maneiras e costumes.</p>
Cumprimento à Constituição	-	<p>Arte. 5. A República Popular da China exerce o poder de acordo com a lei e estabelece um país socialista sob o Estado de direito. O estado defende a uniformidade e a dignidade do sistema jurídico socialista. Nenhuma lei ou regras e regulamentos administrativos ou locais infringirão a constituição. Todos os órgãos do Estado, as forças armadas, todos os partidos políticos e organizações públicas e todas as empresas e empreendimentos devem respeitar a Constituição e a lei. Todos os atos que violem a Constituição e a lei devem ser investigados. Dever de obedecer à constituição. Nenhuma organização ou indivíduo pode gozar do privilégio de estar acima da Constituição e da lei.</p>
Proteção ao meio ambiente	<p>Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.</p> <p>§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:</p> <p>I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;</p> <p>II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;</p> <p>III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a</p>	<p>Art. 9 Os recursos minerais, as águas, as florestas, as montanhas, os prados, as terras não reclamadas, as praias e outros recursos naturais são propriedade do Estado, ou seja, de todo o povo, com exceção das florestas, das montanhas, dos prados, dos terrenos não reclamados e das praias que são propriedade de coletivos nos termos da lei. O Estado garante o uso racional dos recursos naturais e protege animais e plantas raros. É proibida a apropriação ou dano de recursos naturais por qualquer organização ou indivíduo, por qualquer meio.</p>

	integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; [...]	
Direito à propriedade	<p>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>XXII - é garantido o direito de propriedade;</p> <p>XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;</p> <p>XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;</p> <p>XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;</p>	<p>Art. 13 A propriedade privada legal dos cidadãos é inviolável.</p> <p>O Estado, nos termos da lei, protege os direitos dos cidadãos à propriedade privada e à sua herança.</p> <p>O Estado pode, no interesse público e nos termos da lei, expropriar ou requisitar propriedade privada para seu uso e deverá compensar a propriedade privada, bens desapropriados ou requisitados.</p>
Direito à educação	<p>Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</p> <p>Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</p>	<p>Art. 19 O estado desenvolve empreendimentos educacionais socialistas e trabalha para elevar o nível científico e cultural de toda a nação. O Estado gere escolas de vários tipos, torna o ensino primário obrigatório e universal, desenvolve o ensino secundário, profissional e superior e promove a educação pré-escolar. O Estado desenvolve instalações educativas de vários tipos, a fim de erradicar o analfabetismo e proporcionar educação política, cultural, científica, técnica e profissional aos trabalhadores, camponeses, funcionários do Estado e outros trabalhadores. Ele incentiva as pessoas a se educarem por meio do auto-estudo. O Estado incentiva as organizações econômicas coletivas, as empresas e empreendimentos estatais e outras forças sociais a criarem instituições educativas de vários tipos, de acordo com a lei. O estado promove o uso nacional de Putonghua (língua comum baseado na pronúncia de Pequim)</p>

Fonte: Adaptado de Brasil. Constituição de 1988 e China. Constituição de 1982

Essas são apenas algumas das dezenas de normas correlatas que podem ser encontradas no documento diversas outras como as garantias de liberdade religiosa, de expressão, de associação, de buscar a justiça, dignidade humana entre outras também podem ser encontradas em ambos os documentos constitucionais.

Por fim, é fundamental destacar as notáveis diferenças na abordagem da legitimidade constitucional entre China e Brasil. No contexto brasileiro, a legitimidade está intrinsecamente vinculada à participação eleitoral e ao papel das cortes constitucionais. As promessas eleitorais, a elaboração de sistemas de governo e a atuação das cortes contribuem para a validação do documento constitucional. No caso chinês, a legitimidade é construída sobre uma estrutura estatal robusta, na qual os direitos são protegidos pelas instituições e uma participação popular moldada por comitês e pela necessidade do Estado em manter o bem-estar e a qualidade de vida da população. Nesse contexto, a legitimidade não se baseia apenas em processos eleitorais, mas também na capacidade do Estado em atender às demandas populares e prestar contas de suas ações.

Essa observação revela que os mecanismos formais e informais de legitimidade dos textos constitucionais encontrados nos dois países possuem diferenças significativas. Enquanto no Brasil a legitimidade muitas vezes se concretiza por meio de processos eleitorais e decisões judiciais, na China, a ênfase está na estabilidade do Estado na capacidade do governo em proporcionar bem-estar à sociedade. Essas diferenças fundamentais influenciam não apenas a interpretação, mas também a aceitação e a eficácia das Constituições em seus respectivos contextos.

6.2 A Legitimidade em visão comparada

Em primeiro lugar, é honesto ressaltar os desafios que analisar comparativamente dois documentos de origens e contextos tão distintos apresenta. A mera comparação de artigos do documento e momento histórico não são suficientes para produzir uma detalhada conclusão e interpretação de ambas as Constituições, no entanto mesmo com as relativas dificuldades a pesquisa trouxe uma série de reflexões e respostas abertas que possibilitam também a formulação de questões futuras. Alguns são os pontos concentrados ao argumentar sobre a legitimidade constitucional comparada desses documentos: sua finalidade política e legal em suas sociedades e a visão oficial e coletiva do documento.

Assim, para abordar a legitimidade constitucional é necessário entender os diferentes contextos, a história que moldou a aceitação dos documentos e o papel do documento em sua sociedade. As mudanças na interpretação e na aplicação das constituições concretizam-se de

maneiras distintas. No caso chinês, é possível observar que as mudanças constitucionais se dão por meio de uma notável evolução na interpretação do papel executivo, refletida na produção de materiais de governança. A centralização do poder no Partido Comunista Chinês (PCC) desempenha um papel crucial na legitimação do sistema. É válido destacar que a Constituição chinesa não é apenas um documento legal, mas também um instrumento simbólico de afirmação política⁸². A legitimidade é, em grande parte, justificada pela capacidade do Partido em representar a vontade da maioria, o que é defendido como uma forma eficaz de governança.

Já no caso brasileiro, o judiciário assume o papel na interpretação da Constituição como um componente vital da legitimidade constitucional. A aplicação da lei e a atuação do Supremo Tribunal Federal desempenham papel significativo na manutenção da legitimidade constitucional, é nesse contexto que surgem desafios associados ao esvaziamento das entidades ligadas ao campo político⁸³, o que impacta diretamente a validade e eficácia do documento. A necessidade de engajar politicamente a população torna-se crucial para mitigar a apatia e manter a legitimidade. A intenção do documento constitucional e, por conseguinte, sua legitimidade vai além da mera aplicação das leis, está intrinsecamente ligada à capacidade do documento em orientar o país como um todo. Isso inclui não apenas a conexão direta com a materialidade das ações governamentais, mas também seu simbolismo e representação das demandas da população, isto é, a mensagem construída e passada pelo documento também importa. As constituições nesse sentido expressam a orientação do país no geral, a mensagem em caráter político que pretende passar, o que ela escolhe incluir e e escolhe retirar são escolhas de relevo e não se finaliza apenas na concretização dos direitos positivados.

Nesse sentido, relativo à visão coletiva é possível comparar os dois documentos. Na China, como demonstrado, a Constituição é utilizada muitas vezes como base de legitimidade das ações do governo central, mas também das ações dos governos locais. Além disso, torna-se matéria de governança, sendo amplificada em discursos sobre a aplicação do Estado de Direito com características chinesas⁸⁴. Na China mesmo com a lei bruta inalterada muito pode mudar em sua interpretação, no entanto, tal interpretação não é realizada por mudanças nas opiniões das cortes constitucionais, mas sim por alterações de governança⁸⁵. Entender o pensamento central posterior a um Congresso Nacional do Partido é muitas vezes tão

⁸²YU, Keping. *Democracy is a good thing: Essays on politics, society, and culture in contemporary China*. Rowman & Littlefield, 2009.

⁸³EASTON, David. *A framework for political analysis*. Englewood, Cliffs, NJ: Prentice Hall, 1965

⁸⁴HUANG, Jin. *Law-based governance: interpreting China's legal system*. Beijing, Foreign Languages Press, 2016.

⁸⁵Yu Keping. Entrevista

relevante quanto a observação pura dos códigos. poder público consegue reforçar e basear suas ações de governança nesse documento. A importância e a ênfase em representar a vontade da maioria acabam por se desenvolver em justificativas de legitimidade.

Já no Brasil, a jurisprudência das cortes e a mudança dos indivíduos eleitos são os meios de integração e legitimação, nesse sentido a participação popular, em especial a participação eleitoral tornam-se maneiras de legitimar o documento. A centralização da participação eleitoral esclarece a diferença entre ambos os documentos comparados. No entanto, é possível verificar que a Constituição Brasileira também se utiliza de mensagem, em especial de ressaltar o momento democrático e a proteção das instituições como conceito orientador do documento.

Nesse sentido, é possível verificar que a legitimidade constitucional em ambos os países está intrinsecamente ligada aos papéis desempenhados por seus documentos em seus respectivos sistemas políticos. Compartilhar ideais, promover atividades cívicas e proporcionar uma compreensão popular dos processos políticos são formas cruciais de legitimar esses documentos, independentemente das diferenças em suas finalidades e abordagens.

7. Conclusão: novas visões para o pensamento jurídico

Ainda há um longo caminho para que seja possível afirmar conclusões detalhadas sobre como se dá a legitimidade constitucional em sistemas tão diversos, no entanto, o fato é que a análise do sistema chinês e de seu documento constitucional tornam possível entender melhor essas diferentes possibilidades e os caminhos futuros, elementos como a recorrente abordagem do Estado de Direito, desenvolvimento da educação jurídica e formação dos profissionais do direito no país asiático caracterizam um cenário promissor para o cada vez maior espaço ocupado pela temática e consequente aprofundamento nas discussões relativas à constituição.

Pelo apresentado no texto, acredito que o trabalho seja de relevo para apresentar os fatores que diferenciam os sistemas chinês e brasileiro, assim como realizar o resgate e apresentação de termos essenciais para a compreensão do direito chinês externamente a sua esfera de influência. O trabalho também buscou apontar, materialmente, os mecanismos de legitimidade dos diferentes sistemas, possibilitando uma clara identificação daqueles que são considerados os meios pelos quais os governos e documentos obtêm sua legitimidade, principalmente ao destacar as diferentes dimensões expressas sobre a questão da participação

como mecanismo de legitimação e também do afastamento da legitimidade como característica única do Estado de Direito ocidental.

No mais, é um trabalho introdutório em muitos aspectos, sobretudo por conta dos desafios de se fazer um trabalho comparado com documentos, sistemas e contextos tão diferentes. Dessa forma, o trabalho conclui que a legitimação do texto chinês se dá por meio de mecanismos diferentes da Constituição brasileira. Mas a singularidade do caso chinês e sua complexidade, não devem ser vistas como um sistema incompleto que deve caminhar para adotar o modelo de Estado Democrático de Direito ocidental. Em adição, a comparação dos textos constitucionais permite observar que diferentes contextos históricos originam diferentes sistemas políticos e jurídicos, que se legitimam por um conjunto de elementos como pertencimento, funcionamento das instituições, autorregulação, entre outros. Resume-se por tentar desconstruir a ideia de que a única forma de legitimação constitucional se dá por meio do Estado Democrático de direito.

Também é demonstrada a complexidade do estudo de sistemas tão diferentes do brasileiro como é o caso do Chinês. Questão que representa apenas um pequeno passo na desconstrução de análises retratando que afirmações como Constituição sem Constitucionalismo podem ser simples demais para englobar todas as dimensões que são as análises políticas e jurídicas da questão chinesa. Sendo assim, o artigo possibilita o entendimento dos mecanismos formais e informais de legitimidade dos textos constitucionais postos em comparação

Por fim, busca-se contribuir para a maior produção sobre a temática e servir como um guia inicial para conhecer o sistema chinês a partir de suas explícitas diferenças do brasileiro, espera-se também que o presente trabalho componha uma base para construção de pesquisas tangenciais futuras.

8. Referências

ADEODATO, João Maurício. O problema da legitimidade - no rastro do pensamento de Hannah Rio de Janeiro: Arendt; Forense Universitária, 1989.

AMES, Roger T. The Art of Rulership: a study of ancient Chinese political thought. New York: State University of New York Press, 1994.

BANCO MUNDIAL. World Development Indicators Database. Total GDP 2021. World Bank, 2022.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. São Paulo, Malheiros, 2019.

BRASIL. Constituição de 1988.

BUENO, André. Cem textos de história chinesa. André Bueno, 2011.

CHENG, Anne. História do Pensamento Chinês. Tradução por Gentil Avelino Titton. Petrópolis: Editora Vozes, 2008

CHINA. Constituição de 1954.

_____. Constituição de 1982 tradução por Constitute Project. 2018

CÓDIGO de Ética do Supremo Tribunal Federal. RESOLUÇÃO Nº 711, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

DE BARY, William; BLOOM, Irene. Sources of Chinese Tradition. 2 ed. Nova York: Columbia University, 1999

DIXON, Rosalind. Cómo comparar constitucionalmente. Latin American Law Review n.º 03 (2019): 1-28, doi: <https://doi.org/10.29263/lar03.2019.01>

DU, Guodong. Rocketing up: Chinese lawyers increasing 148% in ten years - China Justice Observer. 20 de set. 2020. Disponível em: <https://www.chinajusticeobserver.com/a/rocketing-up-chinese-lawyers-increasing-148-percent-in-ten-years> . Acesso em: 19 de set. 2023.

EASTON, David. A framework for political analysis Englewood, Cliffs, NJ: Prentice Hall, 1965.

FAIRBANK, John King; GOLDMAN, Merle. China: uma nova história. Tradução de Marisa Motta. Porto Alegre: L&PM, 2006

FERRARI, Leandro. Introdução ao Pensamento Jurídico Chinês. Canoas: Consultor Editorial, 2017.

FERREIRA, Luiz Pinto. Da constituição. 2 ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1956. p. 102 harmony, 1994

HE, Baogang. Confucian Speech and Its Challenge to the Western Theory of Deliberative Democracy. ResearchGate, 1 jan. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/328654598>. Acesso em: 13 de out. 2023

HEAD, John Warren; WANG, Yanping. Law codes in dynastic China: A synopsis of Chinese legal History in the thirty centuries from Zhou to Qing. Durham, North Carolina: Carolina Academic, 2005.

HIRSCHL, Ran. Comparative Matters The Renaissance of Comparative Constitutional Law, 2016.

HUANG, Jin. Law-based governance: interpreting China's legal system. Beijing, Foreign Languages Press, 2016.

HULSEWÉ, Anthony François Paulus. Remnants of Ch'in law: an annotated translation of the Ch'in legal and administrative rules of the 3rd century b.C. Discovered in Yün-meng prefecture, hu-pei Province, in 1975. Leiden: E.J. Brill, 1985.

KISSINGER, Henry. Sobre a China. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011

LI, Cheng; WHITE, Lynn. Elite Transformation and Modern Change in Mainland China and Taiwan: Empirical Data and the Theory of Technocracy,” *China Quarterly* 121, 1–35, 1990

LI, Cheng. The rise of the legal profession in the chinese leadership. *China Leadership Monitor* 42.2. 1-26., 2013

MAIA, Tatyana de Amaral. Dossiê: Trinta anos da “Constituição cidadã”: contribuições da História e da Ciência Política. *Estudos Ibero-Americanos*, [S.L.], v. 44, n. 2., 20 ago. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1980-864x.2018.2>.

MAO, Zedong. Mao Ze Dong Xuan Ji (The Selected Works of Mao Zedong), Vol. 4, The People's Publishing House, 1991, p. 1475

MAO, Zedong. “Guan Yu Zhong Hua Ren Min Gong He Guo Xian Fa Cao An” (On the Draft of the Constitution of the People’s Republic of China) in Mao Ze Dong Xuan Ji (The Selected Works of Mao Zedong), Vol. 5, The People’s Publishing House, 1977, p. 131.

MARQUES, Francisco Paulo.. Participação política, legitimidade e eficácia democrática. *Caderno CRH*, 23(60), 591–604. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792010000300010>, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo. Curso de direito constitucional, 7. ed. rev. e atual. São. Paulo : Saraiva, 2021. p. 118

SILVA, José Afonso da. O constitucionalismo brasileiro: evolução institucional. São Paulo: Malheiros. 2011.

SONG, Shiyong. The Training Path of Legal Talents in China's "New Era", *American Journal of Education and Learning*, Online Science Publishing, vol. 7(2), pages 123-132., 2022. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/onl/ajoeal/v7y2022i2p123-132id734.html>. Acesso em: 27 de out. de 2023

SUGESTÃO dos Cidadãos. Portal da Constituição Cidadã. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestao-dos-cidadaos. Acesso em: 16 de out. de 2023

THORNHILL, Chris. Towards a historical sociology of constitutional legitimacy. *Theor Soc* 37, 161–197, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11186-007-9048-7>. Acesso em: 25 de out. de 2023.

TUSHNET, Mark. *Advanced Introduction to Comparative Constitutional Law*, 2014.

UNGER, Roberto Mangabeira. Law in modern society: Toward a criticism of social theory. New York: The Free Press New York, 1976

WEI, Changhao; HU, Taige. Annotated Translation: 2018 Amendment to the PRC Constitution (Version 2.0), NPC Observer. Feb. 7, 2019. Disponível em: <https://npcobserver.com/2018/03/china-constitution-amendment/>. Acesso em: 29 de set. de 2023.

WOOD, Michael. História da China: o retrato de uma civilização e seu povo , São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

XI, Jinping. Governança da China III. Beijing: Edições em línguas estrangeiras, 2021.

YU Keping Interview on Governance. Reading The China Dream. Disponível em: <https://www.readingthechinadream.com/yu-keping-interview-on-governance.html>. Acesso em: 29 de set. de 2023.

YU, Keping. Democracy is a good thing: Essays on politics, society, and culture in contemporary China. Rowman & Littlefield, 2009.

ZHANG, Jinfan. The History of Chinese Legal Civilization: Modern and Contemporary China. Singapura: Springer, 2020.

ZHANG, Qianfan. The constitution of China: a contextual analysis. Bloomsbury Publishing, 2012.

司法部2022年法治政府建设年度报告, 司法部, 2023. Disponível em: https://www.moj.gov.cn/pub/sfbgw/gwxw/xwyw/202303/t20230322_474881.htm. Acesso em: 12 de out. de 2023.

司法部关于印发《全面深化司法行政改革纲要(2018-2022年)》的通知, 司法部, 2019. Disponível em: <http://www.scqs.gov.cn/info/9759/108628.htm>. Acesso em: 12 de out. de 2023